



EDITAL N.º 01/2017- RETIFICADO- PPGE/CE/UEPB

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO E DOUTORADO

1. A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES), da Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), da Resolução Nº 1, de 14 de abril de 2005 (PPGE) e da Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba n. 00139/2017/DEPJUR/PFUEPB/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES:

2. Poderão concorrer à concessão de bolsas os alunos do Mestrado das turmas 37 (2017) e da turma 36 (2016) e os alunos do Doutorado das turmas 37 (2017), 36 (2016), 35 (2015) e 34 (2014).

2.1. No caso das turmas 35 e 34 do Doutorado, somente poderão participar da Seleção os alunos que cumpriram o prazo do Exame de Qualificação.

3. As inscrições serão realizadas na secretaria do PPGE nos dias 10 e 13 de março de 2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

4. Os candidatos deverão preencher requerimento apropriado na Secretaria do PPGE e Termo de Compromisso, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

II. DA CLASSIFICAÇÃO:

5. Serão considerados a ordem de classificação no processo de seleção e o desempenho acadêmico no PPGE.

I- Para os mestrandos e doutorandos ingressantes será levada em consideração a ordem de classificação no processo de seleção;

II- Para os mestrandos e doutorandos com mais de um semestre letivo cursado, além da ordem de classificação no processo de seleção, será levado em consideração seu desempenho acadêmico no PPGE.

§ 1.º- O desempenho acadêmico dos alunos cursando disciplinas será calculado, de acordo com a Resolução Nº 1, de 14 de abril de 2005 (PPGE), pelo somatório das notas obtidas nas disciplinas multiplicadas pelo número de créditos de cada disciplina e o resultado dividido pela soma do número de créditos cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{OCPS+ SNOD x NCCD}}{\text{SNCC}} = \frac{\text{R}}{\text{NC}} = \text{NC}$$

OCPS- Ordem de classificação no processo de seleção

SNOD- Somatório das notas obtidas nas disciplinas

NCCS- Número de créditos de cada disciplina

R- Resultado

SNCC- Soma do número de créditos cursados

NC- Nota de classificação

§ 2º- No caso de mestrandos em fase de elaboração de dissertação ou de doutorandos em fase de elaboração de tese, o desempenho acadêmico será tanto maior quanto menor for o tempo previsto para a conclusão da dissertação ou tese, ouvido o orientador.

6. Em caso de empate, os mestrandos e doutorandos das turmas anteriores terão precedência sobre os alunos que ingressantes. Persistindo o empate será favorecido o candidato à bolsa de maior idade;

7. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado dessa seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com cadastro para março de 2017:

I. de 02 (duas) bolsas do CNPq e 10 (dez) bolsas de Demanda Social da CAPES para o Mestrado

II. de 07 (sete) bolsas de Demanda Social da CAPES para o Doutorado.

III. DOS REQUISITOS:

8. Por ocasião da concessão da bolsa de estudo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III- comprovar desempenho acadêmico satisfatório e cumprir os prazos para qualificação e defesa, estabelecidos pelo Programa, e que constam na Resolução 52/2007 e 16/2016 do CONSEPE,

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990); - ser classificado no processo seletivo

especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX -fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV. DO CADASTRO

9. O cadastro dos novos bolsistas será realizado, impreterivelmente, até o dia 15 de março de 2017 na primeira convocação e até o dia 15 de cada mês.

V. DA VIGÊNCIA:

10. Este edital terá vigência até 28 de fevereiro de 2018.

11. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, ocorrendo defesa dos bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, com convocação pública feita pela coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao fato ocorrido que gere o cancelamento da bolsa.

VI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 09 de março de 2017.



Prof. Dr. Severino Bezerra da Silva
Coordenador
PPGE/CE/UEPB